



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:26.06.2025  
15:29:01 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1181

PÁG.74

### SUMÁRIO

#### Capítulo I – Das disposições preliminares

#### Capítulo II – Dos objetivos

#### Capítulo III – Do sistema viário

Seção I – Da hierarquia

Seção II – Do dimensionamento

Seção III – Da circulação e sinalização viária

Seção IV – Dos passeios e arborização

#### Capítulo IV – Das disposições finais



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 26.06.2025  
15:29:01 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1181

PÁG.75

## LEI COMPLEMENTAR N° 619/2025

**SÚMULA:** Revisa a Lei do Sistema Viário de Rancho Alegre e dá outras providências:

**A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente Lei aprova a revisão da Lei nº 150, de 21 de dezembro de 2009, que institui a Lei do Sistema Viário de Rancho Alegre, com fundamento na Constituição Federal, em especial o artigo 182; na Lei Federal nº 10.251/2001 – Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

**Art. 2º** Considera o Sistema Viário do município o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.

**§1º** As vias são classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

**§2º** A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O Sistema Viário visa os seguintes objetivos:

I – induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e o uso e ocupação do solo, face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II – adaptar a malha viária existente urbana e rural às melhorias das condições de circulação;

III – hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:26.06.2025  
15:29:01 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1181

PÁG.76

IV – eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

V – adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas com deficiências.

**Parágrafo único:** Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária urbana ou municipal, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do Conselho Municipal da Cidade (CMC) e órgãos estaduais competentes.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA VIÁRIO

### SEÇÃO I DA HIERARQUIA

**Art. 4º** As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua funcionalidade, como segue:

I – rodovias de ligação regional – compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

II – vias de estruturação municipal – são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, bem como a comunidades rurais e a outros municípios;

III – vias arteriais – são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, e se constituem como vias estruturantes da área urbana. As vias arteriais alimentam e coletam o tráfego das vias coletoras e locais;

IV – vias coletoras – são as que coletam o tráfego das vias locais e encaminham-no às de maior fluxo;

V – vias locais – caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades e aos lotes;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:26.06.2025  
15:29:01 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1181

PÁG.77

VI – vias marginais – são vias auxiliares de uma via arterial, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via principal.

## SEÇÃO II DO DIMENSIONAMENTO

**Art. 5º** As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:

- I – faixa de rolamento para veículos;
- II – faixa de estacionamento/acostamento para veículos;
- III – ciclovia unidirecional com, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) ou ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3,00 m (três metros);
- IV – passeio para pedestre.

**Art. 6º** As vias de estruturação municipal deverão comportar, no mínimo, 12 m (doze metros), contendo:

- I – 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de carga de, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- II – 2 (duas) faixas de acostamento para veículos de carga de, no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
- III – faixa non aedificandi de 12 m (doze metros) a partir da margem, nos dois lados da via, podendo o produtor utilizar esta área especificamente para o plantio de cultura semiperene.

**Art. 7º** As vias arteriais deverão comportar, no mínimo, 21 m (vinte e um metros), contendo:

- I – 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 4 m (quatro metros) cada;
- II – 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros) cada;
- III – 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3,00 m (três metros) cada;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:26.06.2025  
15:29:01 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1181

PÁG.78

IV – canteiro central de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

**Art. 8º** As vias coletoras deverão comportar, no mínimo, 17,60 m (dezessete metros e sessenta centímetros), contendo:

I – 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,30 m (três metros e trinta centímetros) cada;

II – 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III – 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3 m (três metros) cada.

**Art. 9º** As vias locais deverão possuir, no mínimo, 12 m (doze metros), contendo:

I – 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 2 m (dois metros) cada;

II – 1 (uma) faixa de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2 m (dois metros);

III – 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada.

**Art. 10.** As vias marginais deverão possuir, no mínimo, 15 m (quinze metros), contendo:

I – 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo 3 m (três metros) cada;

II – 1 (uma) faixa para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2 m (dois metros), no lado das edificações;

III – 1 (uma) ciclovia bidirecional, para fluxo nos dois sentidos, com, no mínimo, 3 m (três metros) incluindo o separador de pistas de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura, no lado das edificações;

IV – 1 (um) passeio para pedestres de, no mínimo, 3 m (três metros) no lado das edificações;

V – 1 separador de pistas com 50 cm (cinquenta centímetros) de largura, no lado da rodovia.

**Art. 11.** Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário federal ou será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15 m (quinze metros) conforme a Lei Federal nº 6766/1979 para a implantação de via marginal.

**Parágrafo único:** A via marginal poderá ter dimensão maior do que a faixa non aedificandi desde que respeitadas as dimensões, a hierarquia e os demais critérios estabelecidos na Lei do Sistema Viário de Rancho Alegre.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:26.06.2025  
15:29:01 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1181

PÁG.79

**Art. 12.** Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva da faixa non aedificandi para o alargamento previsto na faixa de domínio.

**Art. 13.** As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam.

**Art. 14.** As caixas de ruas dos prolongamentos das vias de estruturação municipal, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.

### SEÇÃO III DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

**Art. 15.** A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do Plano de Sinalização Urbana, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I – ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II – ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;

III – a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal.

**Art. 17.** O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas da ABNT NBR 9050.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 26.06.2025  
15:29:01 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1181

PÁG.80

## SEÇÃO IV DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO

**Art. 18.** Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.

**Parágrafo único:** A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com a Lei do Código de Obras.

**Art. 19.** Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para pessoas com necessidades especiais, conforme as normas técnicas da ABNT NBR 9050.

**Art. 20.** A arborização urbana deverá ser locada no terço externo do passeio e seguirá lei específica municipal e/ou Plano de Arborização Urbana do Município.

**§1º** Quando uma árvore necessitar ser arrancada, mediante autorização do Executivo Municipal, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

**§2º** Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com a Lei do Código de Obras.

**§3º** Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana do Município.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

**Art. 22.** A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do Sistema Viário, será complementada com o Plano de Sinalização Urbana e com o Plano de Arborização Urbana, e de acordo com as disposições desta Lei.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:26.06.2025  
15:29:01 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1181

PÁG.81

**Art. 23.** As modificações que por ventura vierem a ser feita no Sistema Viário deverão considerar o uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

**Art. 24.** Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC).

**Art. 25.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 25 dias do mês de junho de 2025.**

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**

Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

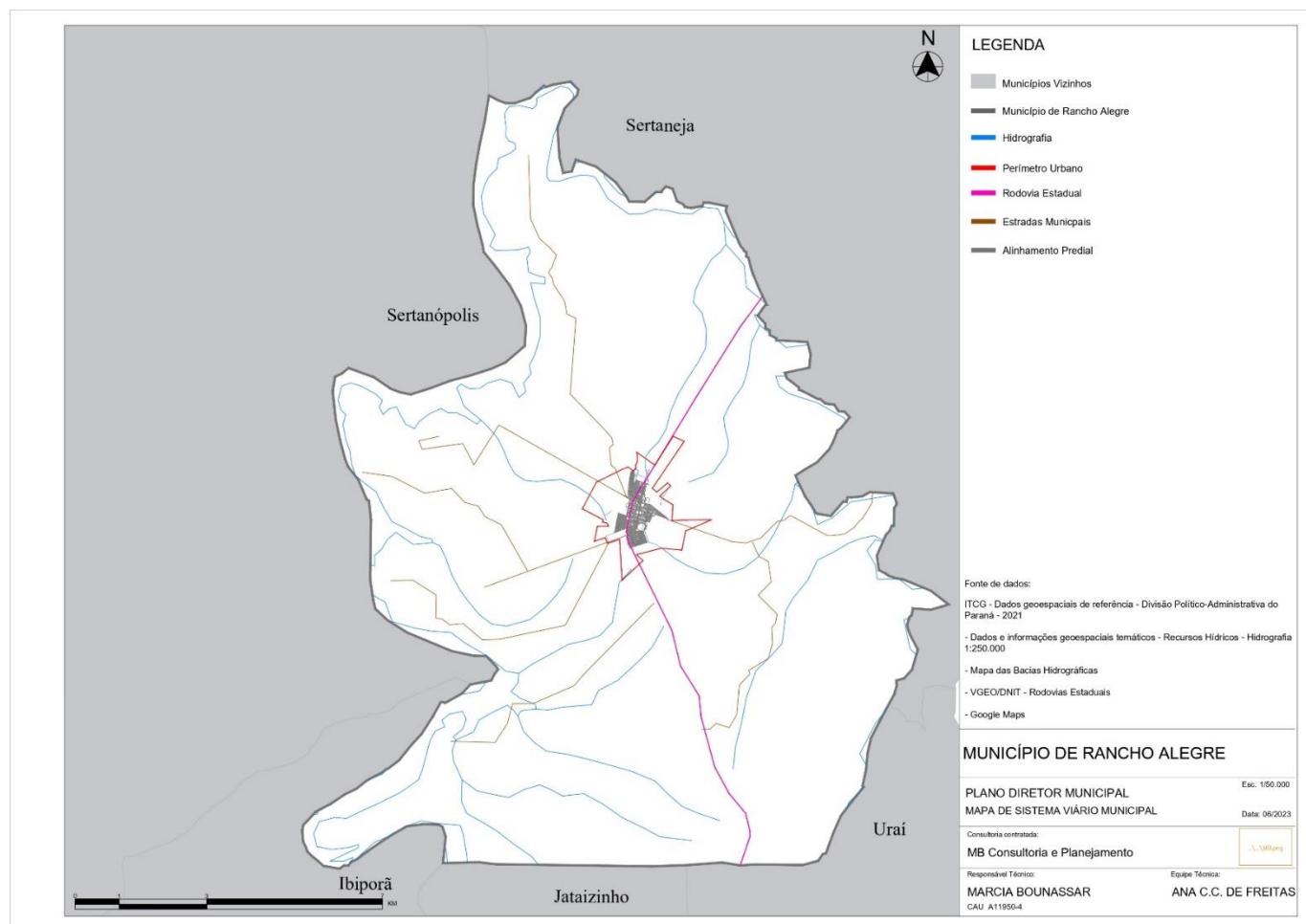
Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 26.06.2025  
15:29:01 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1181

PÁG.82





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 26.06.2025  
15:29:01 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1181

PÁG.83





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

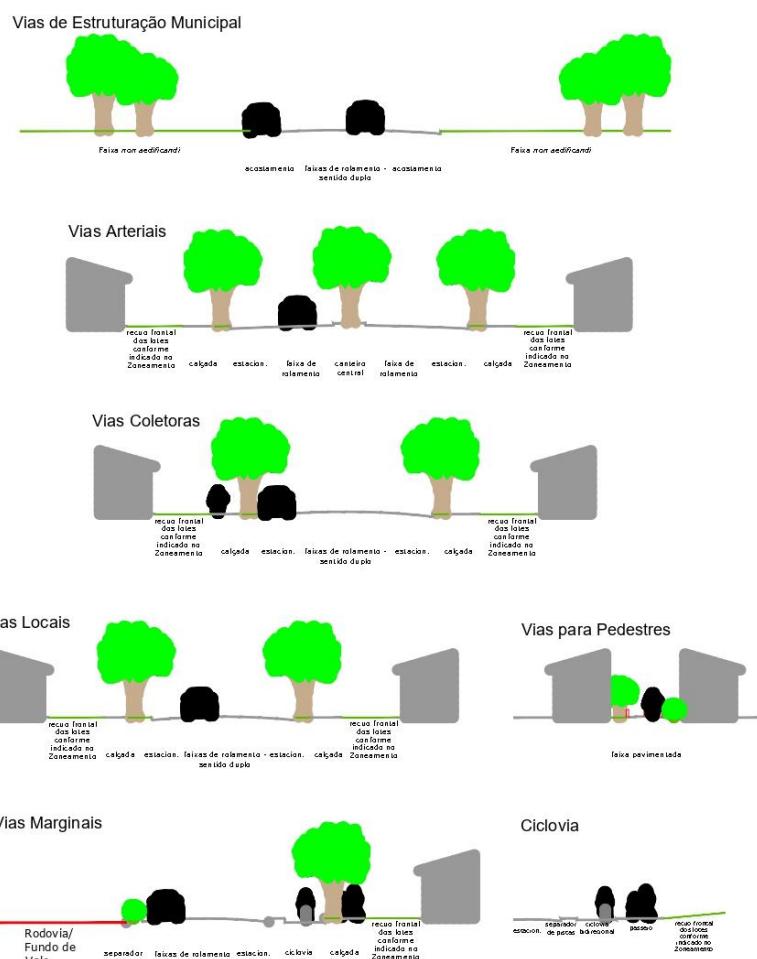
Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 26.06.2025  
15:29:01 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1181

PÁG.84



#### DIMENSÕES DAS VIAS

VIAS DE ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL  
VIAS ARTERIAIS  
VIAS COLETORAS  
VIAS LOCAIS  
VIAS MARGINAIS  
CICLOVIAS  
VIAS PARA PEDESTRES

#### PLANO DIRETOR MUNICIPAL

#### PERFIL DAS VIAS

Consultoria Contratada:

MB Consultoria e Planejamento



Responsável Técnico: Equipe Técnica:  
MARCIA BOUNASSAR CAMILA DE PAULA  
CAU A11950-4 CAU 188430-1